

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IVAIPORA, CNPJ n. 80.059.330/0001-91, neste ato representado(a) por sua presidente, Sr(a). SIRLENE DE FÁTIMA MAJESKI MAYER MARTINS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE IVAIPORA, CNPJ n. 72.098.668/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS FAVARIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores no comércio**, com abrangência territorial em **Ivaiporã/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se a partir de 01 DE JUNHO DE 2018 aos empregados que tenham prestado serviço ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais;

Durante o período do contato de experiência, de até 90 (noventa) dias, conforme previsto no "caput" desta cláusula, fica assegurado o salário mínimo nacional, previsto em lei federal.

A) - Aos empregados que exerçam a função de pacoteiro, contínuos e office boys - R\$ 1.071,21 (mil setenta e um reais e vinte e um centavos);

B) - Aos empregados de copa, cozinha, limpeza, zeladora, portaria, vigilância e guarda, - R\$ 1.146,48 (mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

C) - Aos demais empregados - R\$ 1.308,76 (mil trezentos e oito reais e setenta e seis centavos).

Registro de Títulos e
Documentos, Comarca de
Ivaiporã - Pr.



D) - Assegura-se aos APRENDIZES previstos na Lei 10.097/00 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005, o salário mínimo Federal, desde que cumprida a jornada completa prevista na legislação, tratando-se o piso do salário mínimo ora previsto em lei federal.

GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL: Fica estabelecida a garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, acrescido de 15% (quinze), a exceção da letra "A" da cláusula referente ao piso salarial, quando a garantia será de 5% (cinco por cento) e da letra "D", cuja garantia é o salário mínimo fixado por lei federal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que recebem salários maiores que o piso salarial, terão os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º DE JUNHO DE 2018, mediante a aplicação do percentual de 3,10% (três vírgula dez por cento) sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2017.

- Aos empregados admitidos após 1º DE JUNHO DE 2017, será garantido o reajuste estabelecido acima proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
JUNHO/2017	3,10%
JULHO/2017	3,10%
AGOSTO/2017	2,89%
SETEMBRO/2017	2,89%
OUTUBRO/2017	2,89%
NOVEMBRO/2017	2,76%
DEZEMBRO/2017	2,44%
JANEIRO/2018	1,98%
FEVEREIRO/2018	1,57%
MARÇO/2018	1,25%
ABRIL/2018	1,13%
MAIO/2018	0,75%

COMPENSAÇÕES: As diferenças salariais dos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2018 serão pagas com o salário do mês de novembro de 2018, com o título DIFERENÇAS SALARIAIS.

A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abono salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde junho de 2018. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (instrução normativa n.º 04 do T.S.T. alínea XXI).

As condições de antecipação e reajuste dos salários, aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2018.

Registro de Títulos e
Documentos, Comarca de
Ivaiporã - Pr.



As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após junho de 2018 serão compensados com eventuais reajustes determinados por Leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

Os salários incontroversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustados mensalmente pelo INPC - INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de o atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC - INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR do IBGE, pro rata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com relação à esta cláusula não se aplica a penalidade da prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá aos empregados envelope de pagamentos ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUE SEM FUNDO

Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar do salário de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias desde que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

Registro de Títulos e
Documentos, Comarca de
Ivaiporã - Pr.



Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS E FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO APÓS AS 19H30M

Os empregados que em regime de trabalho extraordinário operarem após as 19h30min (dezenove e trinta horas) farão jus à refeição (marmite) fornecida pelo empregador. Caso o empregador não forneça a refeição gratuitamente ao empregado, será obrigado ao pagamento equivalente R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos).

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas de forma escalonadas, com adicional de 60% (sessenta por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais; 80% (oitenta por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais; e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem à 40 (quarenta) mensais.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.

-Aos empregados comissionados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$ 1.308,76 (mil, trezentos e oito reais e setenta e seis centavos), a qual não se somará com as comissões devidas.

Registro de Títulos e
Documentos, Comarca de
Ivaiporã - Pr.



As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC - INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR.

Para o cálculo do 13º salário adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de janeiro, no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao período de gozo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTANTES COMISSIONISTAS

Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, desde que o INSS aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos últimos 12 meses corrigidos segundo o mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade independentemente de aceitação ou não pelo INSS, do cálculo pela média das comissões corrigidas.

É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei n.0 605/49) nos percentuais de comissão, o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhado, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, fica obrigatório ao empregador dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e no mesmo prazo a proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado, conforme determina o artigo 482 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Registro de Títulos e
Documentos, Comarca de
Ivaiporã - Pr.



Preservando vantagens instituídas em convenções coletivas de trabalho anteriores, mas assegurando a observância de condições mais benéficas fixadas na Lei nº 12.506/2011, o aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue:

§ 1º - Para os empregados que em 01º de março de 2003 já haviam completado os períodos de serviço adiante fixados, asseguram-se os seguintes prazos de aviso prévio:

A) de 05 a 10 anos de serviço - nos termos da Lei nº 12.506/2011;

B) de 10 a 15 anos de serviço - 90 (noventa) dias;

C) de 15 a 20 anos de serviço - 120 (cento e vinte) dias;

D) mais de 20 anos de serviço - 150 (cento e cinquenta) dias.

§ 2º - Ressalvadas condições mais benéficas asseguradas por aplicação do item anterior aos empregados que já tenham adquirido o direito àqueles prazos de aviso prévio, para os empregados admitidos até 29 de fevereiro de 2004 asseguram-se os seguintes prazos de aviso prévio:

A) Até 24 anos de serviço na empresa - nos termos da Lei nº 12.506/2011;

B) de 25 a 30 anos de serviço na empresa - 105 (cento e cinco) dias;


C) Acima de 30 anos de serviço na empresa - 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º - Para os empregados admitidos a partir de 01º de março de 2004 o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço na seguinte proporção:

A) até 24 (vinte e quatro) anos de serviço na empresa nos termos da Lei nº 12.506/2011;

B) mais de 24 (vinte e quatro) anos de serviço na empresa, a cada novo ano completado mais 03 (três) dias de aviso prévio, além do prazo previsto na letra A deste item, até o limite total de 120 (cento e vinte) dias.

Registro de Títulos e
Documentos, Comarca de
Ivaiporã - Pr.

5. 

§ 4º - Para os empregados admitidos a partir de 13 de outubro de 2011 o aviso prévio proporcional será calculado nos termos da Lei nº 12.506/2011.

§ 5º - O cumprimento pelo empregado do prazo de aviso prévio, nos termos do artigo 488 da CLT e de seu parágrafo único, será limitado a 30 (trinta) dias de serviço, devendo o período remanescente ser indenizado.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTAGIÁRIOS

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa escola, o valor previsto na cláusula relativa ao piso salarial, letra "A", desta Convenção Coletiva de trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como anotar na CTPS o referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito à igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais (Instrução n.º 01 do T.S.T).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

Registro de Títulos e
Documentos, Comarca de
Ivaiporã - Pr.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto e desde o momento em que seja confirmada a gravidez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS - FILHOS

As empregadas terão abonadas as faltas para acompanhamento médico, de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, comprovados por atestado médico.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei n. 8.213/91, artigo 118

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

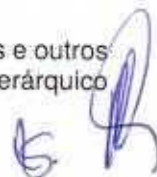
O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de créditos, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de conta dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente à 10% (dez por cento) do piso salarial. Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução de seu trabalho evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual diferença.

Registro de Títulos e
Documentos, Comarca de
Ivaiporã - Pr.



PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas devem observar estritamente as disposições da NR 17, relativamente as condições de trabalho dos empregados excedentes da função de caixa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal de trabalho não excederá de oito horas diárias de segunda à sexta feira e de quatro horas aos sábados, sendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de conformidade com a Lei 12.790/2013.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista que a Cidade de Ivaiporã conta com transporte coletivo gratuito, com horários pré-determinados para encerramento do transporte coletivo, fica estabelecido que havendo a utilização de mão-de-obra de empregados após as 18h30 horas de segunda à sexta feira, deverá a empresa arcar com ajuda transporte no valor de R\$ 6,00 por dia trabalhado nos moldes aqui descritos, ou seja, após as 18h30 de segunda a sexta feira, devendo ainda, ser observada a vedação prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos da ajuda de transporte deverão ser pagos em folha de pagamento, tendo natureza indenizatória, não havendo incidência de encargos sociais.

Parágrafo Terceiro: A obrigatoriedade constante no parágrafo primeiro da presente cláusula não se aplica às datas do período natalino.

Parágrafo Quarto: É vedado integralmente o trabalho aos domingos e feriados, bem como na Terça feira de Carnaval, salvo negociação específica com as entidades sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DATAS ESPECIAIS

TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E AOS SÁBADOS APÓS O 5º DIA UTIL PARA AS CIDADES DE IVAIPORÃ E BASE TERRITORIAL:

09 de junho de 2018, (véspera dia dos namorados) das 08h:00 às 17h00min;

14 de julho de 2018 - das 08h:00 às 17h00min;

11 de agosto de 2018 - (véspera dia dos pais) - 08h:00 às 17h00min;

08 de setembro de 2018 - das 08h:00 às 17h00min;

06 de outubro de 2018 - das 08h:00 às 17h00min;

10 de novembro de 2018 - das 08h:00 às 17h00min;

Dia 09 de fevereiro de 2019, das 08h:00 às 17h00min;



Registro de Títulos e
Documentos, Comarca de
Ivaiporã - Pr.

Dia 09 de março de 2019, das 08h:00 às 17h00min;

Dia 06 de abril de 2019, das 08h:00 às 17h00min;

Dia 11 de maio de 2019, das 08h:00 às 17h00min;

Parágrafo primeiro: Deverá ser concedido intervalo de duas horas para alimentação e descanso.

Parágrafo segundo: As horas trabalhadas acima, excedentes da quarta diária no sábado, serão pagas como extras e nos adicionais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO NATALINO - EXCETO MANOEL RIBAS

para as cidades de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Grandes Rios, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí. Para estas cidades, o trabalho no período natalino será nos seguintes moldes:

Dias 08,15,22 e 29 de dezembro de 2018, das 08h:00 às 18h00min, com intervalo de duas horas para almoço;

Dias 14, 17 a 21 de dezembro de 2018, - das 8h00 às 22h00min, com intervalo de duas horas para almoço e uma hora e trinta minutos para o jantar

Dia 24 de dezembro de 2018, das 08h:00 às 18h:00min; com intervalo de duas horas para almoço;

Dias 26 a 28 de dezembro de 2018, - das 8h00 às 18h00min, com intervalo de duas horas para almoço;

Dia 31 de dezembro de 2018, - das 8h00 às 18h00min, com intervalo de duas horas para almoço;

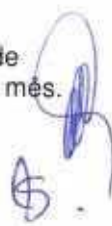
As horas extras laboradas nos dias 08, 15, 22 e 29 de dezembro de 2018, serão compensadas pelos dias 02 de janeiro de 2019 e 04 de março de 2019 (segunda feira), véspera de carnaval, quando o comércio permanecerá fechado

Parágrafo Primeiro: As demais horas trabalhadas durante o período natalino, ou seja, os excedentes da oitava diária de segunda a sexta feira serão pagas como extras e nos adicionais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo: Estão **excluídas** das cláusulas referentes ao **TRABALHO EM DATA ESPECIAIS, TRABALHO AOS SÁBADOS APÓS O 5º DIA UTIL E AO PERÍODO NATALINO** da presente CCT as demais empresas que exercem atividades diferenciadas, bem como as empresas de materiais de construção.

Parágrafo Terceiro: Os empregados estudantes, menores e gestantes, não estarão sujeitos ao cumprimento do horário extraordinário.

Parágrafo Quarto: Assegura-se aos comissionados o Piso Salarial da Categoria vigente no mês de dezembro de 2018 se suas comissões não ultrapassarem o valor do Piso da Categoria do referido mês.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO NATALINO PARA MANOEL RIBAS

Registro de Títulos e
Documentos, Comarca de
Ivaiporã - Pr.

Para a cidade de MANOEL RIBAS. O trabalho no período natalino será nos seguintes moldes:

Nos dias 17 a 21 de dezembro de 2018 das 8h00 às 20h00, com intervalo de uma hora para o jantar;

Dia 22 de dezembro de 2018, sábado das 08h00 às 17h00min;

Dia 24 de dezembro de 2018, das 08h00 às 18h00min;

Dia 26 de dezembro de 2018, das 08h00 às 18h00min;

Dia 02 de janeiro de 2019, das 08h00 às 18h00min;

Dia 04 de março de 2019, véspera de carnaval, das 08h00 às 18h00min;

Dia 06 de março de 2019, quarta-feira de cinzas e comércio abrirá as 13h00min

Obs: as horas extras trabalhadas no período de 17/12 a 21/12/2018/, somam cinco horas extras, deverão ser pagas como extras ao funcionário.

As horas extras trabalhadas no sábado dia 22/12 somam quatro horas extras, estas horas serão compensadas na quarta-feira de cinzas quando o comércio abrirá as 13h00min.

Parágrafo Primeiro: Estão **excluídas** das cláusulas referentes ao **TRABALHO EM DATA ESPECIAIS, TRABALHO AOS SÁBADOS APÓS O 5º DIA ÚTIL E AO PERÍODO NATALINO** da presente CCT as demais empresas que exercem atividades diferenciadas, bem como as empresas de materiais de construção

Parágrafo Segundo: Os empregados estudantes, menores e gestantes, não estarão sujeitos ao cumprimento do horário extraordinário.

Parágrafo Terceiro: Assegura-se aos comissionados o Piso Salarial da Categoria vigente no mês de dezembro de 2018 se suas comissões não ultrapassarem o valor do Piso da Categoria do referido mês.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as empresas para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observada as disposições contidas no Título VI da C.L.T. devendo o pedido ser encaminhado pela empresa ao Sindicato Patronal com antecedência mínima 20 (vinte) dias e este remeterá ao Sindicato dos Empregados dentro de no mínimo 10 (dez) dias, já com o seu ciente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche nas empresas que observem tal critério serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

Registro de Títulos e
Documentos, Comarca de
Ivaiporã - Pr.



Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho para gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da C.L.T.). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será fluído aos domingos.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTES

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames na cidade em que trabalham.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Registro de Títulos e
Documentos, Comarca de
Ivaiporã - Pr.

Na rescisão do contrato, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais a base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior à 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Sumula 216).

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O pagamento das férias a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com 1/3 (um terço) constitucional, aplicável o disposto no art. 144 da C.L.T.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando exigidos na execução dos serviços as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos que continuam de propriedade da empresa no estado em que se encontrarem.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Registro de Títulos e
Documentos, Comarca de
Ivaiporã - Pr.



As empresas se obrigam a encaminhar à entidade sindical dos trabalhadores, uma via de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, na mesma ocasião em que façam a entrega das demais aos órgãos oficiais competentes, desde que devidamente solicitado pela Entidade laboral ao seu departamento contabil.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional comerciária, para a qual todos os integrantes foram formalmente convocados, inclusive para manifestarem oposição, face à decisão do STF - processo RE nº 220700-1 - RS e conforme decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. (acórdão 26875/09), haverá taxa de contribuição assistencial mensal em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÃ, nos seguintes moldes: conforme deliberação da categoria, tendo em vista a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser descontado na folha de pagamento do mês de Novembro de 2018 o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da remuneração per capita, de todo trabalhador(sócio ou não sócio), sendo que o referido valor deverá ser recolhido em favor do Sindicato obreiro no mês seguinte ao desconto (dezembro/2018) através de boleto bancário emitido pela entidade sindical obreira; e nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 2018, janeiro, fevereiro, março, abril, e maio de 2019, no valor equivalente à 1,0% (um por cento) da remuneração "per capita", a ser descontado de todo empregado da categoria, sócio ou não sócio, mensalmente, e recolhido em favor do sindicato obreiro no mês seguinte ao recolhimento, através de boleto bancário emitido pela entidade sindical obreira. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será igual ao valor calculado sobre a remuneração total de cada empregado, sócio ou não sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não recolhimento nas datas aprazadas da Contribuição Assistencial, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa do artigo 600 da CLT. PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada pelo empregado diretamente na sede do Sindicato ou mediante envio de carta com aviso de recebimento, no prazo de sessenta dias após o registro e divulgação do registro no Ministério do Trabalho da Convenção Coletiva de Trabalho.

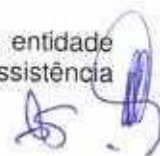
PARÁGRAFO QUARTO: É vedado aos empregadores ou a seus prepostos, assim considerados, os gerentes e os integrantes de departamentos pessoal ou financeiro, a adoção de quaisquer procedimento, visando a induzir os empregados em proceder a oposição aos descontos, lhe sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quinto poderão ser responsabilizados, ficando sujeito à sanções administrativas ou civis cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas efetuarão o desconto acima observando a legislação vigente como simples intermediários, não lhes cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, a entidade dos trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de processo judicial (ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável e irretratável, que a entidade laboral responderá regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo, desde que a empresa comprove que apresentou defesa e todos os recursos cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O desconto da contribuição assistencial se faz no estrito interesse da entidade sindical profissional subscritora e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência aos membros da respectiva categoria e para as negociações coletivas

Registro de Títulos e
Documentos, Comarca de
Ivaiporã - Pr.



Disposições Gerais
Regras para a Negociação

Registro de Títulos e
Documentos, Comarca de
Ivaiporã - Pr.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos para a adoção de medidas que julgarem necessárias com relações econômicas facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BASE TERRITORIAL


A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica também aos municípios de:

Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Grandes Rios, Godoy Moreira, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T., fica estipulada multa no valor de R\$ 954,00 por empregado, que será revertida em prol da parte prejudicada.


SIRLENE DE FÁTIMA MAJESKI MAYER MARTINS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IVAIPORA


LUIS CARLOS FAVARIN
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE IVAIPORA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

Registro de Títulos e Documentos
Rua Prof. Diva Proença, nº 1.175 - Centro - Fone:
43-3472-7057
Selo Digital: eXZt8.LGLLy.pH3PW, Controle:
y2hWw.4DNda
Consulte em www.funarpen.com.br



PROTOCOLO Nº 0042879
REGISTRO Nº 0028965
LIVRO B-106 - FLS. 004011

Ivaiporã - PR, 04 de dezembro de 2018.

Dirley Correia Pereira
Oficial Designado



- Serventia: 300 VRC = R\$ 57,90
- Funrejus: 41,89 VRC = R\$ 8,08
- Funarpen: 6,05 VRC = R\$ 1,17
- Distribuid: 45,10 VRC = R\$ 8,71
- FADEP: = R\$ 3,21
- ISS: = R\$ 1,45